

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ESTABELECE NORMAS PARA PREVENIR O ABANDONO DE OBRAS PÚBLICAS NO ESTADO DO CEARÁ, INSTITUI O CONSELHO		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Usuário assinator:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Data da criação:	14/04/2025 08:48:21	Data da assinatura:	14/04/2025 08:54:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

AUTOR: DEPUTADO CARMELO NETO

PROJETO DE LEI
14/04/2025

ESTABELECE NORMAS PARA PREVENIR O ABANDONO DE OBRAS PÚBLICAS NO ESTADO DO CEARÁ, INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS VINCULADO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DEFINE DIRETRIZES PARA RESPONSABILIZAÇÃO DE GESTORES PÚBLICOS.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui a "Política Estadual Antiabandono" no Estado do Ceará, com o objetivo de assegurar a execução e conclusão de obras públicas por meio de normas de transparência e controle legislativo.

Art. 2º Define-se como:

I - Obra Pública: Todo empreendimento financiado com recursos do Tesouro Estadual, de transferências federais ou de parcerias público-privadas, sob gestão do Governo do Estado do Ceará;

II - Abandono de Obra: Paralisação injustificada por mais de 60 (sessenta) dias, sem aprovação do Conselho Estadual de Controle de Obras Públicas.

Art. 3º A Secretaria ou órgão responsável pelas obras do Estado, na forma da legislação vigente, deverá:

I - Publicar, em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, um Plano Estadual de Continuidade de Obras, detalhando cronogramas e metas para obras em andamento e paralisadas, a ser submetido à Assembleia Legislativa do Ceará para homologação;

II - Apresentar relatórios trimestrais à Assembleia Legislativa do Ceará, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-CE) e ao Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) sobre o andamento das obras públicas.

Art. 4º Fica vedada a aprovação de novos projetos de financiamento de obras públicas pela Assembleia Legislativa do Ceará enquanto houver obras paralisadas sem resolução, salvo em casos de emergência justificados pelo Executivo e aprovados pela Assembleia Legislativa.

Art. 5º Fica criado o Conselho Estadual de Controle de Obras Públicas (CECOP), vinculado à Assembleia Legislativa do Ceará, com as atribuições:

I - Fiscalizar o andamento das obras públicas estaduais;

II - Avaliar justificativas de paralisação apresentadas pelo Executivo em até 15 (quinze) dias;

III - Elaborar relatórios trimestrais sobre o status das obras, a serem encaminhados ao TCE-CE, ao MPCE e à Assembleia Legislativa do Ceará.

§ 1º - O CECOP será composto por 5 (cinco) membros: 2 indicados pela Assembleia Legislativa do Ceará, 1 pelo TCE-CE, 1 pelo MPCE e 1 pela sociedade civil, escolhido por edital público coordenado pela Assembleia Legislativa Do Ceará.

§ 2º - O CECOP terá poder de requisitar documentos ao Executivo e recomendar medidas ao TCE-CE e MPCE.

Art. 6º O abandono injustificado de obras públicas, identificado pelo CECOP, será comunicado ao TCE-CE e ao MPCE para:

I - Apuração de responsabilidade administrativa, podendo resultar em multas e outras sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

II - Encaminhamento à Assembleia Legislativa Do Ceará para análise de crime de responsabilidade, nos termos da Constituição Estadual.

Art. 7º Governadores sucessores serão incentivados a priorizar a retomada de obras paralisadas viáveis, com base em recomendações do CECOP.

Art. 8º Os cidadãos poderão apresentar denúncias de obras paralisadas ao CECOP, que deverá analisá-las em até 30 (trinta) dias e incluí-las em seus relatórios.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O abandono de obras públicas no Ceará compromete o desenvolvimento estadual e o uso eficiente dos recursos públicos. Como Deputado Estadual eleito com 118.603 votos em 2022, comprometido com a fiscalização do Executivo, apresento a "Política Estadual Antiabandono" para reforçar o papel da Assembleia Legislativa Do Ceará no controle da gestão pública.

Esta proposta cria o CECOP, vinculado à Assembleia, e estabelece normas de transparência e priorização, assegurando que o Legislativo exerça sua competência de fiscalizar e legislar sobre matérias de interesse local, em benefício do povo cearense.

Acreditando na relevância desta Proposição, submeto-a à aprovação dessa Augusta Casa Legislativa, enquanto espero contar com o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ___ de _____ de 2025.

Carmelo Neto

DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)